

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

84823/2023

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/JUCEPAR Nº 141/2023**

Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, o Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 20.754.509-0,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE** na forma do inciso I, § 1º do artigo 9ºA da Lei 13.666/2002, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

**Ricardo José Magalhães Barros**  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente – Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

**ANEXO ÚNICO  
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE**

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ALEXANDRE SCHEMBERG	11.074.762-4 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
ALICE MITIKO ROCHA HINOSHITA	10.006.720-0 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
ANDRE LUIZ DE PAULA	5.342.497-2 SC	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
ANIELLE LUNIERE SANTIAGO AUFIERO	15.194.277-6 PR	2	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
CRISTIANO DO NASCIMENTO	3.685.568-03 SP	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
DANIEL BUENO KURZLOP	9.811.210-3 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
DAYANA MATCZAK	7.363.345-1 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
DIOGO MITSURU FUGIWARA	9.740.633-2 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
ELAINE CRISTINA COSTA SANTOS	13.491.832-2 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
ELOISOL DAVI COLEMONT'S	8.087.453-7 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
FATIMA MARQUES DE SOUZA	4.054.317-1 PR	3	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
IZAURA PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA	113.592.448-6 RS	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
MAKELI RONKOSKI	6.286.091-0 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II
NILTON DO ROCIO MACEDO DE ANDRADE	4.245.861-9 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO	5.977.317-8 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
WESLEY FAVARO FERREIRA	12.472.125-3 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II
WILLIAM HOFFMANN DIB	11.061.436-5 PR	1	QPPE	JUCEPAR	AGE	I	II

84843/2023